



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2025
EDITAL Nº 10/2025**

CARGO: ENFERMEIRO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, vem por meio deste acolher o parecer da Comissão de Estágio Probatório e Processos Seletivos e indeferir o recurso da candidata Elaine Cristina Henk, não havendo alteração sobre a não homologação da inscrição.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 20 DE MARÇO DE 2025.

WALTER KUSLER

Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA DAMIÃO DA SILVA

Sec. Mun. Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Entre-Ijuís, 19 de março de 2025.

Memorando nº 03/2025

PARA: Secretário Municipal Geral e de Administração

Assunto: Análise Recursos Publicação Preliminar de Inscrição, referente PSS nº 02-2025, cargo de Enfermeiro.

Após análise de recurso apresentado após publicação preliminar de inscrição, pelo Edital nº 08/2025, cargo de Enfermeiro, da Candidata Elaine Cristina Henk, chegou ao seguinte resultado:

Conforme recurso apresentado pela candidata Elaine, esta Comissão avaliou o pedido da candidata, solicitando verificação de experiência comprovada de 05 anos na área de Pronto Atendimento.

Conclusão da Comissão: Em nova análise das experiências da candidata, concluímos que ela possui experiência comprovada de 04 anos e 09 meses na área de pronto atendimento, e a candidata apresentou outros dois contratos de experiência, sendo um como enfermeira e não especificando em qual área e outro como enfermeira – ESF, sendo assim não houve alteração sobre a não homologação da candidata, pois a mesma não comprovou a experiência exigida no item 4.1.5 do edital nº 06/2025, onde exigia 05 anos de experiência comprovada em serviços de pronto atendimento.

Atenciosamente


Pablo Vinicius Krejci Bernardes
Presidente da Comissão de
Estagio Probatório e Processos Seletivos